



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 1.081, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Concede reposição das perdas inflacionárias dos subsídios pagos aos agentes políticos do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, estabelecidos pela Resolução nº 001/2008 de 16 de setembro de 2008, atualizada anualmente e aplicado o índice correção até o limite de 6,08% (seis virgula zero oito por cento) referente à reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, medida pelo INPC/IBGE.

§ Único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por ato próprio, o valor dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, fixado pela Lei nº 901, de 15 de julho de 2004, atualizada anualmente aplicando o índice de correção até o limite de 6,08% (seis virgula zero oito por cento), referente a título de reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2011 a dezembro de 2011, medida pelo INPC/IBGE.

§ Único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012,

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo dos recursos orçamentários do exercício de 2011 do Poder Legislativo e do Poder Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 13 de Fevereiro de 2012.

